



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação
submete à apreciação do Plenário a redação final do

PROJETO DE LEI Nº 251/92

CONCEDE REAJUSTE SALARIAL

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial, na ordem de 25% (Vinte e cinco por cento), aos servidores ativos e inativos da Administração direta da Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, a partir de 1º de dezembro de 1992.

Art. 2º — Para atender as despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão utilizados como recursos as dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1992.

Art. 4º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG,
de dezembro de 1992.

14

WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES
Prefeito Municipal

*Aprovado em 14/12/92
por unanimidade*

Presidente da Câmara